



Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 19/85

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre autoriza a Prefeitura Municipal a assinar Contrato com o DOP para construção do prédio da Delegacia de Ensino e dá outras providências.



Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»

Estado de São Paulo

Of.nº.253/85-C.M.

Votorantim, 11 de setembro de 1.985.

Senhor Presidente:

Temos a honra e a grata satisfação de passar às mãos de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre autorização à Prefeitura Municipal para firmar Contrato com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas, para construção em nosso Município, do prédio da Delegacia de Ensino.

O Contrato, conforme estabelece o Artigo 1º do Projeto, tem o seu valor estipulado em Cr\$ 450.000.000 (quatrocentos e cinquenta milhões de cruzeiros) e será na sua totalidade fornecido pelo Departamento de Edifícios e Obras Públicas, órgão Autárquico vinculado à Secretaria de Obras e do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, podendo esse valor, por força do Parágrafo Único do Artigo supra referido, ser aditado, caso necessário.

Cumpre-nos levar ao conhecimento de Vossa Excelência e seus dignos pares que ao Município caberá efetuar a construção do prédio, o que irá nos ensejar a utilização de mão de obra local.

Tendo em vista o interesse público e a urgência de que se reveste o assunto, solicitamos seja o Projeto apreciado e processado nos termos do § 1º do Artigo 26, do Decreto-Lei Complementar nº. 09, de 31 de dezembro de 1.969 (Lei Orgânica dos Municípios).



Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»

Estado de São Paulo

,2.

Sendo o que se nos oferece e na certeza de que o Projeto merecerá o beneplácito dos nobres edís que integram essa Egrêgia Casa de Leis, prevalecemo-nos do ensejo para renovar os protestos de nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente

ERINALDO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador NEWTON VIEIRA SOARES

DD. Presidente da

Câmara Municipal de

VOTORANTIM.



Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 19/85.

(Autoriza a Prefeitura Municipal a assinar Contrato com o DOP para construção do prédio da Delegacia de Ensino e dá outras providências).

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Votorantim autorizada a firmar Contrato no valor de G\$450.000.000 (quatrocentos e cinquenta milhões de cruzeiros) com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas, Órgão Autárquico, vinculado a Secretaria de Obras e do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, para a construção do prédio da Delegacia de Ensino de Votorantim, nos termos da minuta anexa.

Parágrafo Único - Para complementação do Contrato a que se refere o "caput" do presente artigo, se necessário, fica também a Prefeitura Municipal autorizada a firmar Termo Aditivo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aprovação da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em Orçamento.



Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»

.2.

Estado de São Paulo

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 11 de setembro de 1.985 - XXI ANO DA EMANCIPAÇÃO.

ERINALDO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

RECEBI

Votaramos, 12 de Setembro de 1985

Mendonça Vieira Soares

A Consultoria Jurídica e Comissões

S. S. 12 de Setembro de 1985

Mendonça Vieira Soares
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebido em _____

Devolvido em _____

Presidente _____

Mendonça Vieira Soares

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Recebido em _____

Devolvido em _____

Presidente _____

Antônio Carlos Faria

EM DISCUSSÃO

S. S. 16 de Setembro de 1985

Mendonça Vieira Soares
PRESIDENTE

APROVADO

S. S. 16 de 09 de 1985

Mendonça Vieira Soares
PRESIDENTE



DEPARTAMENTO DE EDIFÍCIOS E OBRAS PÚBLICAS

AUTOS Nº:

INTERESSADO:

CONTRATO Nº:

LIVRO Nº:

Aos dias do mês de do
ano de 19 , na sede do Departamento de Edifícios e
Obras Públicas, órgão autárquico adaptado às disposições
do Decreto Lei Complementar nº 7, de 06.11.1969, pelo De-
creto nº 52.520, de 26.08.1970, sita à Rua Riachuelo nº
115, 7º andar, na Capital do Estado de São Paulo compare-
ceram, de um lado, o referido Departamento representado/
por seu Superintendente
daqui em diante simplesmente designado "DEPARTAMENTO" e,
de outro lado, a ~~firma~~

neste ato representada pelo seu

doravante designado "CONTRATANTE" e, na presença das duas
testemunhas, no final qualificadas e assinadas, têm justo
e contratado entre si, pelo presente instrumento, a reali-
zação do objeto da licitação, na conformidade do resulta-
do da nº de , de
vidamente homologada às fls. do processo nº

com integral sujeição à Lei Estadual nº 89, de
27 de dezembro de 1972, e mediante as cláusulas e condições
seguintes:



DEPARTAMENTO DE EDIFÍCIOS E OBRAS PÚBLICAS

- 2 -

I - OBJETO DO CONTRATO

O CONTRATANTE se obriga a realizar, de acordo com sua proposta, incorporada às fls. do processo da licitação

obedecendo integral e rigorosamente ao Edital e seus anexos, que fazem parte integrante do presente contrato.

II - REGIME DE EXECUÇÃO DE PREÇOS

O CONTRATANTE se obriga a realizar o objeto do presente contrato, no regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço unitário, e pelo valor de CR\$.
[Handwritten signature]

Parágrafo único: O valor a que se refere esta cláusula poderá sofrer, até o limite previsto no Edital, alteração em razão das quantidades de serviços realmente executados, e previamente autorizada pelo DEPARTAMENTO, verificada/através de medição, em função dos preços unitários estabelecidos.
[Handwritten signature]

III - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços executados será efetuado com base em medição mensal acumulada, procedida pela fiscalização, sempre com a presença do CONTRATANTE.

Parágrafo único: Poderá o DEPARTAMENTO sustar o pagamento a que o CONTRATANTE tenha direito, nos seguintes casos:



DEPARTAMENTO DE EDIFÍCIOS E OBRAS PÚBLICAS

- 3 -

- a) imperfeição dos serviços executados;
- b) obrigações em geral do CONTRATANTE / para com terceiros que possam, de / qualquer forma, prejudicar o DEPARTAMENTO;
- c) inadimplência do CONTRATANTE no cumprimento das obrigações na execução, do ajuste.

IV - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O reajustamento de preços será procedido de acordo com o Decreto Estadual nº 3.540, de 10 / de abril de 1974, e incidirá sobre as obras ou serviços executados a partir da assinatura do contrato, com índice inicial do mês da apresentação da proposta.

V - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

Os prazos e condições de entrega serão os seguintes:

- a) Início, a contar da assinatura do contrato;
- b) Para conclusão, dias corridos, contados a partir da data da assinatura / do contrato;
- c) Para recebimento provisório, 15 dias / corridos, a contar da comunicação escrita feita pelo CONTRATANTE;
- d) Para observação, 30 dias corridos, a contar do recebimento provisório, se na ocasião outro prazo maior não for determinado para eventuais ensaios ou testes;



DEPARTAMENTO DE EDIFÍCIOS E OBRAS PÚBLICAS

- 4 -

- e) para recebimento definitivo, até 30 dias corridos, após o decurso do prazo de observação, obedecidas as normas vigentes/no Departamento;
- f) o DEPARTAMENTO somente receberá as obras ou serviços que estiverem perfeitamente/de acordo com o contrato e demais documentos que dele fazem parte;
- g) se as obras ou serviços se apresentarem/com defeitos ou vícios de execução, o laudo de vistoria relacionará as falhas/encontradas e do mesmo será dada ciência oficial ao CONTRATANTE para que proceda/às correções apontadas, passando o prazo das obras ou serviços a fluir novamente, até nova comunicação do CONTRATANTE;
- h) o DEPARTAMENTO rejeitará, no todo ou em parte, a obra ou serviço se em desacordo com o contrato, podendo entretanto, recebê-lo com o abatimento de preço que couber, desde que lhe convenha;
- i) os prazos estabelecidos para execução / das etapas deverão se ater aos pré-fixados no cronograma estabelecido pelo DEPARTAMENTO;
- j) o recebimento definitivo será procedido/pelo DEPARTAMENTO mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes após o decurso do prazo de observação, ou de / vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;
- l) recebida a obra ou serviço, a responsabilidade do CONTRATANTE pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsiste na forma da lei;

- OBRAS -



SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE EDIFÍCIOS E OBRAS PÚBLICAS

- 5 -

m) o prazo de execução das obras ou serviços admite prorrogação somente a critério do DEPARTAMENTO, mantida as demais cláusulas contratuais, desde que o CONTRATANTE formalize o pedido devidamente justificado, de acordo com as normas estabelecidas no Edital.

VI - RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes de execução do ajuste serão /
atendidas pela (s) verba (s) seguinte (s):

Parágrafo único: É estimado em CR\$. *[Assinatura]*

o valor das despesas provenientes de reajustamento das obras.

VII - DA GARANTIA CONTRATUAL

O CONTRATANTE depositou na Tesouraria do Departamento, /
para garantia de perfeito e integral cumprimento das Obrigações /
assumidas, a importância de CR\$.

cujo valor será devolvido, a pedido, após a lavratura do Termo
de Recebimento Definitivo.



DEPARTAMENTO DE EDIFÍCIOS E OBRAS PÚBLICAS

- 6 -

§ 1º - De cada pagamento que o CONTRATANTE fizer juz, ficará retida a importância correspondente a 2,5% (dois e meio por cento) de seu valor, igualmente para garantia, cujos valores/serão devolvidos, a pedido, após o recebimento definitivo pelo DEPARTAMENTO, das obras ou serviços.

§ 2º - As garantias depositadas no Departamento não gozarão de juros e correção monetária.

§ 3º - Poderá o DEPARTAMENTO descontar da garantia contratual toda importância que a qualquer título lhe for / devida pelo CONTRATANTE.

VIII DA RESPONSABILIDADE

O CONTRATANTE é o único responsável, em qualquer caso, por dano ou prejuízo que eventualmente possa causar a terceiros, em decorrência da execução das obras ou serviços ora contratados, sem qualquer responsabilidade ou ônus para o DEPARTAMENTO pelo ressarcimento ou indenizações devidos.

§ 1º - A responsabilidade do CONTRATANTE é integral para com a execução do objeto do contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a presença da fiscalização do DEPARTAMENTO não diminui ou exclui essa / responsabilidade.

- OBRAS -



SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE EDIFÍCIOS E OBRAS PÚBLICAS

- 7 -

§ 2º - É igualmente o CONTRATANTE responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

§ 3º - Todo serviço mencionado em qualquer documento que integra o presente contrato, será executado sob a responsabilidade direta do CONTRATANTE.

§ 4º - O CONTRATANTE se obriga a manter a guarda das obras ou serviços até o seu final e definitivo recebimento pelo DEPARTAMENTO.

§ 5º - Poderá o DEPARTAMENTO, a seu exclusivo critério, exigir provas de carga, testes dos materiais e demais análises de qualidade, através de entidades oficiais e laboratórios particulares de reconhecida idoneidade, correndo todas as despesas por conta do CONTRATANTE.

IX - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

§ 1º - Pelo atraso injustificado na execução do objeto do ajuste, o CONTRATANTE incidirá na multa de mora diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da etapa em atraso, relativa ao cronograma físico-financeiro estabelecido no respectivo.

OBRAS



SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE EDIFÍCIOS E OBRAS PÚBLICAS

- 8 -

§ 2º - Sem prejuízo da multa prevista no item anterior, o CONTRATANTE que não atender às determinações da Administração, no prazo de 10 (dez) dias da comunicação que lhe for dirigida por escrito, sujeitar-se-á às seguintes multas diárias sobre o valor do ajuste:

- a) de 0,01% (um centésimo por cento) durante os primeiros 30 (trinta) dias;
- b) de 0,02% (dois centésimos por cento) durante o período compreendido entre o 31º e o 60º dia;
- c) de 0,5% (cinco décimos por cento) do 61º dia em diante.

Parágrafo Único: O cumprimento da obrigação obstará a incidência da multa a partir do impedimento respectivo.

§ 3º - Pela inexecução total ou parcial da contratação será aplicada a multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do ajuste.

Parágrafo Único: É facultado à Administração deixar de aplicar a multa se preferir haver o ressarcimento dos prejuízos efetivos.

§ 4º - As multas são autônomas, e a aplicação de uma não exclui a da outra.

§ 5º - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, cujos motivos estão contidos no artigo 61 da Lei nº 89/72, aplicando-se, quando for o caso, as penalidades previstas nos artigos 66 e 67 da mesma lei.

OBRAS



DEPARTAMENTO DE EDIFÍCIOS E OBRAS PÚBLICAS

- 9 -

§ 6º - A cobrança das multas será feita pelo rito do executivo fiscal, na forma da legislação vigente.

§ 7º - As multas previstas nesta cláusula serão descontadas da garantia ou dos pagamentos deste contrato.

X - CASOS DE RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão independentemente de interpelação do CONTRATANTE, com as consequências contratuais e legais.

XI - DIREITOS DO "DEPARTAMENTO"

O CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa unilateral, reconhece os direitos do DEPARTAMENTO em aplicar as sanções previstas no artigo 63 da Lei nº 89/72. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do artigo 63 da Lei citada, obedecerá às disposições do Decreto nº 1380 de 04/04/73, publicado no Diário Oficial de 05/04/73.

XII - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo DEPARTAMENTO ou bilateralmente por mútuo consenso das partes, quando caracterizadas as hipóteses previstas no artigo 48 da Lei nº 89/72.

§ 1º - Somente com aprovação prévia do DEPARTAMENTO poderá o CONTRATANTE executar obras ou serviços não previstos no contrato.



DEPARTAMENTO DE EDIFÍCIOS E OBRAS PÚBLICAS

- 10 -

§ 2º - Quando a alteração for decorrente da execução de serviços originados de acréscimos contratuais, os preços serão os determinados na proposta do CONTRATANTE ou quando não existirem, serão os do Boletim de Preços do Departamento, da época do orçamento, reajustados para a época da execução do serviço autorizado, incidindo sobre eles a taxa proposta na licitação. Inexistindo preços na proposta e no Boletim de Preços, estes serão fixados mediante acordo.

§ 3º - O DEPARTAMENTO somente apreciará pedidos de modificação de projetos, alteração de especificações ou aprovação de preços extracontratuais quando feitos com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do prazo para conclusão da obra ou serviço e, quando previsto no Edital.

XIII - DIREÇÃO DOS SERVIÇOS

A direção geral e responsabilidade técnica da obra ou serviço contratado caberá ao Engenheiro

conforme sua autorização de fls. dos Autos.

O CONTRATANTE manterá ainda no local da obra ou serviço o Sr.

seu preposto, aceito pelo DEPARTAMENTO, para representá-la / na execução do objeto do contrato.

Parágrafo único: a mudança do profissional responsável ou do preposto deverá ser comunicada por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e será efetivada / somente após aprovação pelo DEPARTAMENTO.



DEPARTAMENTO DE EDIFÍCIOS E OBRAS PÚBLICAS

- 11 -

XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Equipamento e processos

O CONTRATANTE se obriga a empregar nas obras os equipamentos e métodos recomendados pela melhor técnica, a ceitos pelo DEPARTAMENTO.

2. Transferência do contrato

O CONTRATANTE não poderá transferir, no todo ou em parte, o presente contrato sem prévia e expressa autorização do DEPARTAMENTO.

3. Fornecimento de dados técnicos

O CONTRATANTE se obriga a fornecer ao DEPARTAMENTO os dados técnicos que este achar de seu interesse e todos os elementos e informações necessárias ao sistema de controle e apropriação do objeto da licitação, quando solicitados.

4. Despesas contratuais

Serão de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE todas as despesas e providências inerentes ao contrato.

5. Outros serviços no mesmo local

O DEPARTAMENTO se reserva o direito de contratar com terceiros e no mesmo local a execução de serviços/ e obras distintos dos abrangidos por este contrato.

§ 1º - Se tal ocorrer, o CONTRATANTE não poderá opor qualquer dificuldade à introdução de materiais na área ou à execução dos serviços.



DEPARTAMENTO DE EDIFÍCIOS E OBRAS PÚBLICAS

- 12 -

§ 2º - O CONTRATANTE exonera o DEPARTAMENTO de toda e qualquer responsabilidade relativa aos danos ou prejuízos que forem causados a terceiros.

XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado para interposição de toda e qualquer ação oriunda da interpretação dos termos do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes contratantes o presente contrato, em 5 (cinco) / vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas/ abaixo assinadas e qualificadas, para que surta todos os efeitos legais.

São Paulo,

- OBRAS -

TESTEMUNHAS:-

Preenchido por:-

Verificado por:-